



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### DECRETO Nº 200/2019.

#### DESIGNO MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com fundamentos no Art. 66 Inciso III da Lei Orgânica do Município - LOM.

**Considerando**, a necessidade de acompanhar os trabalhos relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

**Considerando**, o cronograma apresentado para o certame, tais como recursos, coordenação, aplicação de provas e fiscalização para lisura do certame;

**Considerando finalmente**, resguardar os princípios do artigo 37, *caput*, da Carta Magna, mais, os contidos no Edital de Processo Seletivo;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento de que trata o **Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019**, as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira:

**ANDRE LUIZ TONET FRACASSO:** Matrícula Nº 2569, Fiscal de Tributos;

**ALEX XAVES GRIGOL:** Matrícula Nº 2419, Assistente Administrativo;

**REJANE MARIA DA SILVA:** Matrícula Nº 2240, Técnico em Saúde Bucal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**Art. 2º.** Os membros da Comissão realizarão o acompanhamento de fiscalização dos trabalhos de que trata o presente **Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2019**.

**Art. 3º.** Os serviços da **Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Nº. 001/2019**, serão prestados de forma gratuita e considerados relevantes para o Município.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
**Prefeito Municipal**